

DECRETO Nº 9604/2025

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 9585/2025”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de retificar a redação de alguns artigos do Decreto nº 9585, de 20 de fevereiro de 2025, que institui a Política de Segurança da Informação e da Tecnologia, disponibilizado pela Prefeitura de São Sebastião, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Ficam retificados os seguintes artigos: 1º- § 2º; artigo 5º- caput; artigo 6º- caput; artigo 7º- inciso IV; artigo 8º - § 1º e artigo 11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º- omissis...

§ 2º- Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no Município.

Artigo 5º-omissis...

Artigo 5º- Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação:

Artigo 6º- omissis...

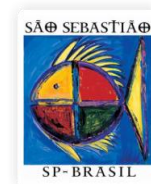
Artigo 6º- Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

Artigo 7º- omissis...

IV- Em colaboração com a Secretaria Municipal de Planejamento ou Departamento de Tecnologia da Informação, será conduzido um exame criterioso para identificar os setores que requerem reforço de segurança, com a instalação de antivírus e a implementação de monitoramento diferenciado de dados conforme necessário.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º- omissis...

§1º- Fica a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, responsável por repassar ao Departamento de Tecnologia da Informação, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Artigo 11- São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

- I- instalar hardware em computador da Prefeitura;
- II- instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura;
- III- reconfigurar a rede corporativa ou inicializa-la sem prévia autorização expressa;
- IV- efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento do Departamento de Tecnologia da Informação;
- V- alterar o local de instalação dos equipamentos/hardwares de informática, sem prévia autorização;

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito